



Cidade Exposição

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano VII - Número 196 - Cordeiro, 26 de outubro de 2023
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels. (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATUALIZADO EM 26/10/2023

NOME DA ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PROCESSO MATRIZ	PROCESSO SELEÇÃO	VALOR	RESULTADO
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	29.279.221/0001-22	Financeiro nº 1161/2023	Administrativo nº 5807/2023	R\$ 60.000,00	HABILITADO

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORDEIRO**

CONTRATADA: ALIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

CONTRATO N.º 301/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA

CONTRATO N.º 302/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA

CONTRATO N.º 303/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: CLIN LIFE CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA

CONTRATO N.º 304/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: EXATUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CONTRATO N.º 305/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: INTEGRAL MED SOLUTIONS LTDA

CONTRATO N.º 306/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: LABORATORIO CORDEIRENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA

CONTRATO N.º 307/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: LDA VIDA MÓVEL LTDA

CONTRATO N.º 308/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: POLI COR EXAMES CARDIOLÓGICOS E IMAGENS LTDA

CONTRATO N.º 309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: PROLIFE CLINICA MÉDICA E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA

CONTRATO N.º 310/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

**LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: RADIOLÓGICA DE FRIBURGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CONTRATO N.º 311/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 377/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, bem como traslado de pacientes em ambulância UTI móvel e tipo A, contidos na Tabela SUS Municipal, conforme anexos I e II do edital.

PRAZO: O presente CONTRATO será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 162100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1030100372.066

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

**LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 295/2023

Pregão Eletrônico nº 069/2023

Processo Licitatório nº 1139/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua São Sebastião, nº 95 – Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sra. LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA, portadora da Carteira de Identidade nº 12.331.530-1 e inscrita no CPF sob o nº 084.695.267-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA, CNPJ n.º 36.498.165/0001-82, estabelecida à Rua Maria Pontes Juca, s/nº - Santo Antonio – Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Jardim Toledo Silva, portador da Carteira de Identidade nº 28.864.444-6 e do CPF nº 170.041.347-33, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Da fiscalização

1.1– Nos termos do Artigo 67, bem como do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando alterar a lista de servidores para realização do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 295/2023, eis o presente Termo Aditivo para designar os novos servidores que deverão compor a fiscalização executória, em substituição aos servidores que já figuram no Contrato, mais especificamente na cláusula 7.12.2:

Passarão a integrar a fiscalização contratual:

- Gabriele Gomes da Silva – Matrícula: 040231701
- Airlto Oliveira da Silva – Matrícula: 040211501

Deixarão de figurar:

- Diogo Monnerat Rosa – Matrícula: 400121242
- Jéssica Ladeira da Silva – Matrícula: 040225173

2. Cláusula Segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cordeiro, 17 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Laurie Dias Alves Horato Garcia

Contratante

LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA

Luiz Gustavo Jardim Toledo Silva

Contratado

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 293/2023

Pregão Eletrônico nº 069/2023

Processo Licitatório nº 1139/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº468 – 2º piso – Santo Antonio – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. JEAM CUMIAL MACHADO, portador da Carteira de Identidade nº 21.978.217-4 e inscrito no CPF sob o nº 128.059.307-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA, CNPJ n.º 36.498.165/0001-82, estabelecida à Rua Maria Pontes Juca, s/nº - Santo Antonio – Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Jardim Toledo Silva, portador da Carteira de Identidade nº 28.864.444-6 e do CPF nº 170.041.347-33, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Da fiscalização

1.1– Nos termos do Artigo 67, bem como do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando alterar a lista de servidores para realização do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 293/2023, eis o presente Termo Aditivo para designar o novo servidor que deverá compor a fiscalização executória, em substituição aos servidores que já figuram no Contrato, mais especificamente na cláusula 7.12.2:

Passará a integrar a fiscalização contratual:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Matrícula: 06211403 – Subsecretário - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Deixarão de figurar:

- Caroline Pinheiro de Souza – Matrícula: 060211513 – Coordenadora de Atividades Setoriais - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

- Dayanne Herdy da Silva Guimarães – Matrícula: 100121222 – Auxiliar de Serviços Gerais - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

2. Cláusula Segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cordeiro, 17 de outubro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORDEIRO**

**Jeam Cumial Machado
Contratante**

**LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA
Luiz Gustavo Jardim Toledo Silva
Contratado**

LEI Nº 2733/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a educação empreendedora e educação financeira na grade curricular da educação básica nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Cordeiro.

Art. 2º A educação empreendedora e educação financeira deverá ser trabalhada na educação básica, de acordo com as seguintes perspectivas:

I – desenvolvimento da capacidade individual de empreender;

II- estímulo ao processo de iniciar e gerir empreendimentos;

III- incentivo ao movimento social de desenvolvimento do espírito empreendedor;

IV- promoção da gestão democrática na escola.

Art. 3º A educação empreendedora e educação financeira deverá ter seu conteúdo programático voltado para o estímulo do desenvolvimento das características empreendedoras e financeira estabelecidas pela ONU – Organização das Nações Unidas, entre elas:

I-busca de oportunidades e iniciativa;

II- persistência;

III- busca de qualidade e eficiência;

IV- comprometimento;

V- busca de informações;

VI- estabelecimento de metas;

VII- planejamento e monitoramento de ações;

VIII- independência e autoconfiança;

IX- persuasão e rede de contatos;

X- correr riscos calculados;

XI- introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 2734/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), mensais aos servidores Comissionados e Efetivos da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 2º A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio Alimentação, correrão às expensas da Dotação Orçamentaria – Auxílio Alimentação – 33.90.46.00.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
Autoria: Mesa Diretora

LEI Nº 2735/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 2608/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022, SUPRIMINDO 3 (TRÊS) VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESF COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dê-se ao artigo 2º da Lei 2608/2022, de 25 de abril de 2022, a seguinte redação:

“Art. 2º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais mencionados no art. 1º desta

lei, por meio de Processo Seletivo Simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da legislação pátria vigente, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados.

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Médico ESF	01 (um)	40h (quarenta horas) semanais	R\$12.000,00 (doze mil reais)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da lei nº 2608/2022.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 2736/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESF POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de Médicos, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, de modo a atender à necessidade temporária e de

excepcional interesse público, de acordo com Inciso IX do Art.37, da Constituição Federal.

§1º A contratação disposta no caput destina-se à premente necessidade de atender a demanda na área da saúde que vem se exacerbando.

§2º A excepcionalidade ocorre especialmente em razão de que todos os candidatos aprovados no último concurso público realizado nos termos do Edital 01/2019 já foram convocados, não havendo mais fila de espera. Ademais, os editais para contratação nos termos da Lei nº 2608/2022, restaram desertos em todas as convocações.

§3º Para os efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§4º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I- Assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II- Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III- Realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais;
- IV- Situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;
- V- Carência de pessoal em decorrência de morte, aposentadoria, exoneração ou demissão desde que não haja substituto no quadro funcional ficando a duração

dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VI- Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VII- Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata; e

VIII- Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais mencionados no art. 1º desta lei, por meio de Processo Seletivo Simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da legislação pátria vigente, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados.

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Médico	06 (seis)	20h (vinte horas) semanais	R\$6.000,00 (seis mil reais)

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado a que faz referência o art. 20 desta lei deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

Art. 4º Os médicos selecionados terão as seguintes atribuições:

I- Realizar anamneses, exames físicos, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou afastar diagnóstico;

III- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

IV- Realizar visitas domiciliares, atendimento ambulatorial e visitas a pacientes internados;

V- Prestar atendimento em urgências clínicas, diagnosticando, precocemente, enfermidades e deficiências, modificando às necessidades de cada paciente;

VI- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

VII- Participar de reuniões com profissionais multidisciplinares para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

VIII- Participar de processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

IX- Participar de pesquisas de indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas pela equipe;

X- Promover práticas de educação em saúde, visando garantir a democratização do saber técnico;

XI- Participar de programas de saúde da mulher;

XII- Participar do controle de agravos endêmicos, através de diagnósticos precoces e referenciamento;

XIII- Promover o tratamento médico de crianças, adolescentes, adultos e idosos, incluindo-se as ações de natureza psicossocial e os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus e epilepsia;

XIV- Identificar e sanar agravos da infância, desde procedimentos pré-natais, pós-nascimentos, bem como o acompanhamento de seu desenvolvimento através das ações puericultura;

XV- Estabelecer planos de ação em saúde, prescrevendo medidas dietéticas e imunizações, ministrando tratamentos preventivos e a fim de promover a prevenção de diversas doenças;

XVI- Participar de campanhas de educação em saúde, de atividades educativas e ações de controle de vetores e zoonoses;

XVII- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

XVIII- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

XIX- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;

XX- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXI- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

XXII- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

XXIII- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

XXIV- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento de plano terapêutico deles;

XXV- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

XXVI- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

XXVII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

XXVIII- Outras atribuições médicas atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde, que, porventura, se fizerem necessárias, não previstas nesta lei.

Art. 5º Verificada a necessidade de contratação destes profissionais em número superior ao previsto no artigo anterior em razão do aumento de demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Executivo submeterá para apreciação e votação da Câmara Municipal, com as justificativas e demonstrativos pertinentes caso a caso.

Art. 6º- Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, no mínimo:

I- O objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no art.1º e seus parágrafos, da presente Lei;

II- O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III- O prazo de duração do contrato a ser celebrado, observado o disposto no art. 10 desta lei;

IV- A qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V- Os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI- O número de vagas a ser preenchido, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;

VII- A função e a carga horária, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;

VIII- A remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados, na forma prevista nesta lei;

IX- As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

X- A indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§2º Os candidatos a que se faz referência o parágrafo anterior, poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§3º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º- Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 8º- As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I - O nome do contratado;

II- Órgão de lotação;

III- Prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

IV- Função.

Art. 9º- Não se admitirá a contratação na forma desta Lei quando:

I- A necessidade do serviço puder ser atendida através de remanejamento dos servidores;

II- Houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas.

Art. 10. As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por período

igual ou inferior àquele previsto no contrato, devendo tal prorrogação conter a Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do ato.

Parágrafo único. As prorrogações descritas no caput deste artigo deverão ser formalizadas em Termo Aditivo ao Contrato Inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que reste comprovada a necessidade da prorrogação da contratação através da respectiva justificativa supramencionada, nos termos desta Lei.

Art. 11. As contratações previstas nesta Lei têm fundamento no Art.37. IX da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal, cabendo, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde realizar a organização, planejamento e maximização dos trabalhos do corpo profissional à disposição, de modo a realizar a contratação responsável e eficiente dos médicos mencionados no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 12. Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Médico ESF contidas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 13. O pessoal contratado nos termos desta Lei restará vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. Fica assegurado aos profissionais contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias, com o acréscimo do abono correspondente a 1/3 sobre o seu salário e o 13º (décimo terceiro) salário, no valor de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo único. Além do já descrito no caput deste artigo, fica assegurado aos profissionais contratados o

pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica de sua função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 15. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;
- IV- Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V- No caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VI- Nas hipóteses de o Contratado:
 - a) Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VII- Se o Contratado faltar ao trabalho por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados em um período de 30 (trinta) dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no §3º deste artigo;
- VIII- Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

Art.16. O profissional (Médico) mencionado no § 1º do art. 1º desta lei terá jornada de trabalho composta por 20 (vinte) horas semanais.

Art. 17. Fica estabelecida a remuneração da função pública prevista nesta lei, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 18. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas, com exceção do inciso XXVIII do artigo 4º.

Art. 19. Para o exercício da função pública de Médico será exigido:

I- Formação completa em curso superior de medicina;

II- Registro profissional junto ao órgão de classe;

Art. 20. As contratações estabelecidas na presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação, caso a mesma se faça necessária.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito
